

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002894/2024-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0002894/2024-47	NAR DE PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vinicio de Faria	CPF/CNPJ: 449.682.306-30
Endereço: Fazenda Santa Rita	Bairro: Zona rural
Município: Monte Santo de Minas	CEP: 37.968-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vinicio de Faria	CPF/CNPJ: 449.682.306-30
Endereço: Fazenda Santa Rita	Bairro: Zona rural
Município: Monte Santo de Minas	CEP: 37.968-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rita		Área Total (ha): 255,1656		
Registro nº 5.513		Município/UF: Monte Santo de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-3C0E.CDD8.1DE0.46D7.ABC8-AA31.6A52.E0B7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade Un		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		01,0187 hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		36 unidades		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação Área (ha)		
Barramento		Reestruturação de barramento já existente 01,1225		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	01,1225	Área consolidada com árvores isoladas	Não de aplica	01,1225
Total:	01,1225		Total:	01,1225
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Espécies nativas	31,01	m ³	
Madeira	Espécies nativas	00,11	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6				
Data da Vistoria: 10/07/2024				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/11/2024 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 81200682
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	291137.55	7652530.29
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	291203.40 291167.07	7652456.45 7652572.97

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impactos e Medidas Mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Perda de habitat: redução do habitat natural de espécies locais	<ul style="list-style-type: none">— Respeitar os limites da área da intervenção;— Implementar medidas compensatórias na propriedade, por meio da recuperação de APP desprovida de vegetação.
Alteração na qualidade da água: modificação na qualidade da água devido à movimentação de solo e materiais durante a construção	<ul style="list-style-type: none">— Implementação de práticas de controle de erosão e sedimentação para preservar a qualidade da água.
Comprometimento da qualidade do solo: possível compactação e erosão do solo durante a construção; degradação do solo	<ul style="list-style-type: none">— Adoção de práticas de manejo do solo, como a utilização de cobertura vegetal e técnicas de preservação;— Controle do volume de terra retirado.
Alteração na qualidade do ar: emissão de poeira e partículas finas durante a movimentação de solo e construção, afetando a qualidade do ar local	<ul style="list-style-type: none">— Manutenção dos equipamentos e umedecimento das estradas e das vias de circulação para minimizar a dispersão de partículas no ar.
Alteração na Hidrologia: modificação no fluxo hídrico, afetando cursos d'água locais; barreira física para a movimentação de animais aquáticos	<ul style="list-style-type: none">— Manutenção do fluxo à jusante do barramento, permitindo a passagem de água.

Interrupção de processos ecológicos: perturbação nos ciclos naturais do ecossistema	<ul style="list-style-type: none"> — Implementação de ações que minimizem a interferência nos processos ecológicos, incluindo a preservação de áreas-chave para a reprodução e alimentação de espécies locais.
Perturbação e afugentamento: deslocamento da fauna por distúrbios sonoros de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento de períodos restritos para atividades ruidosas; — Manutenção periódica nos equipamentos e maquinários utilizados na intervenção; — Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres, caso sejam avistados no momento da intervenção, direcionando-os para áreas de vegetação próxima à intervenção.

Medidas compensatórias:

Proposta de compensação por intervenção ambiental (doc SEI nº [81200691](#)); Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (doc SEI nº [81200700](#)) e relatório da plataforma WebAmbiente anexo (doc SEI nº [81200704](#)).

A Proposta de compensação por intervenção ambiental informa que em compensação a intervenção em Área de Preservação Permanente será recuperada área em APP, no imóvel, desprovida de vegetação nativa, na relação de 1:1, ou seja, 01,0187 ha. Já em compensação ao corte de espécies ameaçadas de extinção e de espécies objeto de proteção especial, será realizado, conforme legislações vigentes, plantio de mudas na área destinada à compensação pela intervenção na Área de Preservação Permanente, sendo 10 mudas da espécie *Cedrela odorata* (relação de 10:1) e 10 mudas da espécie *Tabebuia chrysotricha* (relação 5:1).

O Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA relata que "a estratégia de recuperação sugerida para a área de compensação é a Regeneração Natural com Manejo. Nesta estratégia, além da eliminação dos fatores que podem interferir na recuperação da área, serão realizados plantios de mudas para acelerar o processo de recobrimento. A técnica de plantio utilizada será a de adensamento com espécies pioneiras que visa o rápido recobrimento da área para inibir o desenvolvimento das gramíneas invasoras e acelerar a ciclagem de nutrientes. Serão utilizadas na área 75% de espécies pioneiras + 25% não pioneiras (...), no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em covas de 40 x 40 x 40cm, totalizando em 1.132 exemplares nativos. Para compensar o corte das espécies protegidas por lei, identificadas na área de inundação do barramento, serão incluídos no plantio, 10 exemplares da espécie *Cedrela odorata* e 10 exemplares da espécie *Tabebuia chrysotricha*, em conformidade com as legislações específicas que regem o corte dessas espécies". Serão utilizadas espécies nativas frutíferas para atração de espécies da fauna.

O cronograma de execução do PRADA está previsto para 03 anos. A tabela do PRADA divide as atividades por trimestres/ano. De acordo com o cronograma, as atividades que serão desenvolvidas são: Isolamento da área (cercamento) e Controle de plantas competidoras; Controle de formigas cortadeiras, Preparo do solo e Plantio de mudas; Calagem, fertilização e Coroamento; Irrigação pós plantio e Manutenção; Avaliação e monitoramento; Apresentação do relatório intermediário.

O monitoramento da área recuperada será realizado a cada 3 anos, com elaboração de relatórios intermediários, contendo registros fotográficos referentes ao período de avaliação e informações básicas sobre as condições ambientais da área objeto da compensação. No sexto ano, após o período de implantação, será elaborado o relatório final de monitoramento que atestará a efetividade da recomposição, por meio dos valores de referência dos indicadores ecológicos, registro fotográfico e demais informações pertinentes.

O relatório da plataforma WebAmbiente, documento anexo ao PRADA, demonstra que o preparo inicial da área objeto de compensação ambiental deve incluir cercamento da área, já que há presença de atividade pecuária nas imediações do local, além de adoção de técnicas de controle contra formigas cortadeiras. O documento lista as espécies florestais nativas sugeridas para plantio na área objeto de compensação.

São coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K):

- margem esquerda do Ribeirão do Sapé: X = 291150.06; Y= 7651910.95;

- margem direita do Ribeirão do Sapé: X = 291176.03; Y= 7651863.00.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento da <u>Proposta de compensação por intervenção ambiental</u> (doc SEI nº 81200691) ; <u>Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA</u> (doc SEI nº 81200700) e <u>relatório da plataforma WebAmbiente</u> (doc SEI nº 81200704), apresentados junto ao processo em questão. No caso, <u>o cronograma (demonstrado na tabela 1 do PRADA), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.</u>	Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado em 2024.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2025 e deverá contemplar informações referente ao plantio da mudas na área total da compensação proposta de 01,0187 hectares. Especificar as mudas que foram plantadas. Demonstra a localização das mudas que foram plantadas, especialmente as mudas das espécies <i>Cedrela odorata</i> e <i>Tabebuia chrysotricha</i> . Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE MARÇO DE 2026; 01 DE MARÇO DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 de março de 2025; 01 de março de 2026; 01 de março de 2027.
3	Além das medidas mitigadoras descritas no PIA, somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte dos indivíduos arbóreos requeridos nas áreas dentro e fora de APP.
4	Retificar o CAR conforme item 3.2 do Parecer nº 115/IEF/NAR PASSOS/2024	120 dias.
5	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão, conforme orientações no link: https://www.mg.gov.br/servico/formalizar-adesao-ao-programa-de-regularizacao-ambiental-pramg-0	Outubro de 2025.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 22/11/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102207589** e o código CRC **D96C5818**.